

LEI Nº 1.129/2014

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL 637/2006 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal 637/2006, passa vigor com a seguinte redação:

Art. 25 Na qualidade de membros aprovados para o mandato, os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração Pública, mas terão remuneração fixada de acordo com o Anexo VIII da Lei 1.052/2013.

§1º- Fica estabelecido como critério da criação deste Anexo, a aplicação do ANEXO VI, TABELA IV, REFERENCIA “A” CLASSE 1, da Lei 1.052/2013.

§2º- A remuneração dos Conselheiros será regulamentada por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos e aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§3º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, fixada por resolução e aprovada por Decreto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- a) O repasse da remuneração dos Conselheiros Tutelares deverá ser requerida mensalmente, de forma expressa, ao chefe do Poder Executivo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, discriminando-se a remuneração paga a cada conselheiro tutelar;
- b) Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obrigado a fornecer mensalmente prestação de contas do pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares, mediante a apresentação de cópias dos respectivos recibos, sob pena de suspensão de novos repasses para pagamento de remuneração, até que seja regularizada a prestação de contas.

§4º- Fica por sua vez, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de decreto, diária e seu respectivo valor, a ser utilizada pelos Membros do Conselho Tutelar, assim como a repassar tais valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo esta ser suficiente para abranger as despesas dos Conselheiros Tutelares no mister de suas funções, toda vez que tiverem de deslocar-se da sede do Município.

- a) Deverá, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requerer ao Poder Executivo mensalmente uma estimativa de diárias, que será repassada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Fica condicionado o repasse da estimativa de diárias para o mês seguinte, desde que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto com a requisição, preste contas, formalmente, das viagens efetuadas no mês anterior, a fim de que seja o novo requerimento devidamente liberado;
- c) Caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não preste contas das diárias do mês anterior, o repasse de novas diárias fica suspenso até a regularização da prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal